



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 22/07/2020

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17392/989/20

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020, promovido pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo, objetivando a prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

01 TC-013479.989.20-4

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável(is): José Henrique Germann (Secretário Estadual).

Assunto: Representação com pedido de liminar em face da Resolução SS nº 66, de 11-05-20, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde nos termos da Lei Complementar nº 846/98, visando à celebração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contrato de Gestão para o gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-20.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

02 TC-002556.989.20-0 (ref. TC-001394.989.15-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III, no valor de R\$470.547.180,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



03 TC-002557.989.20-9 (ref. TC-000207.989.17-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

04 TC-002563.989.20-1 (ref. TC-000385.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

05 TC-002564.989.20-0 (ref. TC-000649.989.16-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

06 TC-002566.989.20-8 (ref. TC-003867.989.15-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aditivo de 22-06-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

07 TC-002568.989.20-6 (ref. TC-005084.989.16-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

08 TC-002569.989.20-5 (ref. TC-005812.989.15-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade), Sérgio Aron Ajzen e Roberto Gomes Nogueira (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

09 TC-002570.989.20-2 (ref. TC-006698.989.15-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

10 TC-002571.989.20-1 (ref. TC-007436.989.18-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

11 TC-002572.989.20-0 (ref. TC-009126.989.18-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

12 TC-002573.989.20-9 (ref. TC-011060.989.17-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

13 TC-002574.989.20-8 (ref. TC-015454.989.16-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

14 TC-002575.989.20-7 (ref. TC-011796.989.17-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$70.878.481,28.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$576.983,74, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

15 TC-002576.989.20-6 (ref. TC-015760.989.16-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$68.173.768,18.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$855.795,63, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

16 TC-002620.989.20-2 (ref. TC-001394.989.15-6, TC-000207.989.17-9, TC-000385.989.18-1, TC-000649.989.16-7, TC-003867.989.15-4, TC-005084.989.16-9, TC-005812.989.15-0, TC-006698.989.15-9, TC-007436.989.18-0, TC-009126.989.18-5, TC-011060.989.17-5 e TC-015454.989.16-1)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no valor de R\$470.547.180,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditivos de 22-06-15, 27-07-15, 21-08-15, 29-12-15, 05-02-16, 23-09-16, 22-12-16, 16-06-17, 21-12-17, 01-03-18 e 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

17 TC-002621.989.20-1 (ref. TC-015760.989.16-0 e TC-011796.989.17-6)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, nos valores respectivos de R\$68.173.768,18 e R\$70.878.481,28.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que que julgou irregulares despesas no montante de R\$1.432.779,37, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO À SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17909/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020, promovido pela Prefeitura de Lupércio, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus novos de primeira linha com selo de q

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17994/989/20

Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 014/2020, promovido pela Prefeitura de Lupércio, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus novos de primeira linha com selo de qua

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-18238/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 46/2020 - DLC, lançado pela Prefeitura de Bertioiga, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-18273/989/20

Representante: FERNANDO SABINO BENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2020 da Câmara de Onda verde, objetivando a contratação de empresa(pessoa jurídica) especializada para prestação presencial e diária de servi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17855/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, promovida pela Prefeitura de Guarujá, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com e sem moto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17999/989/20

Representante: D2N VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 21/2020, promovido pela Prefeitura de Guarujá, tendo por objeto prestação de serviços de locação de veículos automotivos com e sem motorista, com se

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18000/989/20

Representante: DANIEL TORRES ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 05/2020, promovida pela Prefeitura de Guarujá, tendo por objeto execução de obras de construção do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-16169/989/20

Representante: CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões equipados com auto tanque (pipa) para transporte de água p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17910/989/20

Representante: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES FLORENCE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº 01/2020, promovido pela Câmara de Álvares Florence, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17989/989/20

Representante: RAFAEL M. G. MOTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 025/2020, promovido pela Prefeitura de Ilhabela, tendo por objeto ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18063/989/20

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 133/2020, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus adaptados para transporte de pacientes com d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18201/989/20

Representante: NATASHA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 025/2020, que tem como o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvim

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15387/989/20

Representante: ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2020, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretar

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16050/989/20

Representante: NATASHA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 012/2020, promovida pela Prefeitura de Ilhabela, tendo por objeto fornecimento de material e mão de obra para construção do Centr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16053/989/20

Representante: NATASHA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 010/2020, promovida pela Prefeitura de Ilhabela, tendo por objeto fornecimento de material e mão de obra para revitalização d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-18242/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2020 da Prefeitura de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de identificação, atualiza

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17826/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13/2020, lançado pela Prefeitura de Regente Feijó, objetivando a realização de serviços médicos consistentes em atendimento ambulatorial e peque

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-18178/989/20

Representante: NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 026/2020, objetivando a aquisição de veículo utilitário para transporte de pacientes.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15696/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2020, promovido pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, tendo por objeto execução dos serviços téc

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16646/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto registro de preços de aduelas em concreto armado.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16704/989/20

Representante: SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, promovida pela Prefeitura de Atibaia, tendo por objeto prestação de serviço de gestão integrada em resíduos da cons

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17129/989/20

Representante: CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 032/2020, promovido pela Prefeitura de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos est

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17152/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 032/2020, promovido pela Prefeitura de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos est
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-17896/989/20

Representante: J. M. E. INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020, promovida pela Prefeitura de Valinhos, tendo por objeto Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços,
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18159/989/20

Representante: MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01A/2020, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10758/989/20

Representante: HIDROINFO TECNOLOGIA EM MEDICAO LTDA
Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE COLINA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 001/2020, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina ? SP, objetivando contratação de empresa especializada para
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17180/989/20

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 145/2020, promovido pela Prefeitura de Jundiáí, tendo por objeto a desinfecção de áreas públicas externas e internas - RP UGISP.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8851/989/20

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 16/2020 da Prefeitura de Itaquaquecetuba, objetivando o registro de preços de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11912/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Internacional nº 07/2019, promovida pela Prefeitura de Jaboticabal, objetivando concessão administrativa para a gestão, otimização, expansão, modernização e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13994/989/20

Representante: P M ESCUDEIRO PLANEJAMENTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Tietê, tendo por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consul

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-16820/989/20

Representante: DORIVAL STUGINSKI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020, tendo por objeto a aquisição de veículos de passeio, pick up e trator cortador de gramas.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-17109/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 012/2020, promovida pela Prefeitura de Franco da Rocha, tendo por objeto execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e gestão do sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16366/989/20

Representante: REGIANE LUCENA DO NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2020 da Prefeitura de Praia Grande objetivando o registro de preços para a aquisição de cortes de frango.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-15657/989/20

Representante: SELLMAX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020, promovido pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material escola

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-15836/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, tendo por objeto contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de software de gestão pública dos seguintes sistemas i

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13779/989/20

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados de ma

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15928/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra o edital da tomada de preços nº 04/2020 promovido pela Prefeitura de Jaboticabal, objetivando a contratação de empresa para a construção de ponte sobre o Córrego Cerradinho - Rua

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, A MATÉRIA FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-16871/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 016/2020 lançado pela Prefeitura de Araraquara, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e zeladoria de ambien

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-16564/989/20

Representante: REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, promovido pela Prefeitura de Mongaguá, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-16774/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 018/2020, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com entre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-16662/989/20

Representante: MARCOS PAULO LOURENCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 059/2020, promovido pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto aquisição de cestas básicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-16783/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 059/2020, tendo por objeto aquisição de cestas básicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-13763/989/20

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 010/2020, objetivando outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços d

Resultado: AFASTADA A PREJUDICIAL ARGUIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13815/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 010/2020, objetivando outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços d

Resultado: AFASTADA A PREJUDICIAL ARGUIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13902/989/20

Representante: PAULITEC CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 10/2020, promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objeto prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos,

Resultado: AFASTADA A PREJUDICIAL ARGUIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14052/989/20

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 010/20, promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objeto outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade

Resultado: AFASTADA A PREJUDICIAL ARGUIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16718/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Recurso - Reconsideração

Resultado: CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

18 TC-013339.989.19-6 (ref. TC-004292.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e ADM Produção de Eventos Ltda., objetivando a apresentação de diversos artistas durante o Festival Ilhabela in Jazz, nos dias 12 a 15 de outubro de 2016, no valor de R\$946.530,00.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Cleuza Maciel (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gláucio Ferreira Setti (OAB/SP nº 236.380), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, CANCELADA A MULTA APLICADA.

19 TC-022715.989.19-0 (ref.TC-005008.989.16-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osvaldo Cruz e Adilson Brás Ballardini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Adilson Brás Ballardini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal e determinando o ressarcimento da quantia impugnada.

Advogado(s): Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E RENATO MARTINS COSTA QUE ERAM PELO PROVIMENTO. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-008781.989.20-7 (ref. TC-006376.989.16-6)

Requerente(s): Nelson Kazume Tanaka – Prefeito do Município de Guaraçai.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraçai, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Nelson Kazume Tanaka.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

21 TC-006363.989.18-7 (ref. TC-000280.989.17-9)

Recorrente(s): 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando o licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados de Gestão Pública, além dos serviços complementares de implantação, instalação e configuração, apoio técnico à distância, atualização do sistema e manutenção de programas de computação e banco de dados, no valor de R\$56.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Maxsicley Grison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

22 TC-023237.989.18-1 (TC-013680.989.16-7, TC-013549.989.16-8 e TC-013567.989.16-5)

Recorrente(s): José Francisco Dumont – Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria jurídica tributária e previdenciária nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$600.000,00.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 28-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Alexandre Domingues Gradim (OAB/SP nº 220.843), Ronaldo Silva da Conceição (OAB/SP nº 324.327), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-005817.989.19-7 (ref. TC-016632.989.16-6, TC-016535.989.16-4 e TC-009649.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e INFAP – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, objetivando a prestação de serviços de atividades técnico-pedagógicas em cursos de qualificação social e profissional no âmbito do “Programa de Oportunidade ao Jovem”, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$3.092.653,92.

Responsável(is): Patrícia de Oliveira Ianda (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-02-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento da execução contratual e do termo de rescisão de 27-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-002047.989.20-7 (ref. TC-016726.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GAB Propaganda e Eventos Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa responsável por apresentar os artistas: Tales Roberto, Ao Cubo, Ton Crafi, Além do Véu, Dj MP7, Dígito 7, Mariana Valadão, Banda Kadoshi, Wesley Ros, Fiko Braz e Jayson Oliver, no valor de R\$266.000,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-002048.989.20-6 (ref. TC-017259.989.16-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GAB Propaganda e Eventos Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa responsável por apresentar os artistas: Tales Roberto, Ao Cubo, Ton Crafi, Além do Véu, Dj MP7, Dígito 7, Mariana Valadão, Banda Kadoshi, Wesley Ros, Fiko Braz e Jayson Oliver.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-010978.989.20-0 (ref. TC-013578.989.19-6)

Recorrente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, objetivando o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família – ESF, no valor de R\$5.147.184,79.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-07-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-016455.989.20-2 (ref. TC-022618.989.19-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP Nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 05 DE AGOSTO.

28 TC-016460.989.20-5 (ref. TC-022638.989.19-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP Nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 05 DE AGOSTO.

29 TC-016668.989.20-5 (ref. TC-022618.989.19-8)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-10-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 05 DE AGOSTO.

RECURSOS ORDINÁRIOS

30 TC-022165.989.19-5 (ref. TC-019364.989.17-8 e TC-000915.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aguaí e Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o Instituto Casa Brasil, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais do Pronto-Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial, no valor de R\$1.175.837,28.

Responsável(is): José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Roberto Carlos Borin (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à Sra. Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando o Instituto Casa Brasil à devolução de R\$42.858,20, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

Advogado(s): Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO.

31 TC-015514.989.18-5 (ref. TC-007792.989.15-4)

Recorrente(s): Francisco Augusto Prado Telles Junior – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Esportivo Escola de Samba Pavão de Ouro, objetivando a permuta de fantasias e alegorias, no valor de R\$41.100,00.

Responsável(is): Francisco Augusto Prado Telles Junior (Prefeito). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 15-06-18, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-023547.989.18-6 (ref. TC-011727.989.16-2)

Recorrente(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Mauro Sérgio Caneto – ME, objetivando a prestação de serviços de consultoria em gestão pública para o gerenciamento de convênios e contratos entre o Município de Lupércio e o Governo Federal, no valor de R\$7.910,00.

Responsável(is): João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 02-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

33 TC-002063.989.20-6 (ref. TC-018768.989.17-0, TC-018859.989.17-0, TC-018885.989.17-8 e TC-018889.989.17-4)

Recorrente(s): Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$50.000,00.

Responsável(is): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos de 30-06-17 e 24-07-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PEDIDO DE REEXAME

34 TC-016339.989.19-6 (ref. TC-006646.989.16-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

35 TC-006606.989.19-2 (ref. TC-005521.989.17-8)

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades, no valor de R\$11.527.756,80.

Responsável(is): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, a parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-006609.989.19-9 (ref. TC-005619.989.17-1)

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável(is): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-006612.989.19-4 (ref. TC-005622.989.17-6)

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável(is): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-006614.989.19-2 (ref. TC-005625.989.17-3)

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável(is): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-006615.989.19-1 (ref. TC-008744.989.17-9)

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável(is): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-022376.989.19-0 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



41 TC-022381.989.19-3 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr.

Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

42 TC-022760.989.19-4 (ref. TC-022536.989.18-9)

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando a prestação, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Luís Otávio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Felipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Ligia Márcilio Vieira (OAB/SP nº 302.820) e Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-022782.989.19-8 (ref. TC-022540.989.18-3)

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$20.000,00.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-022784.989.19-6 (ref. TC-022542.989.18-1)

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$42.500,00.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-002718.989.20-5 (ref. TC-006407.989.16-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

46 TC-011008.989.20-4 (ref. TC-024121.989.18-0 e TC-19256.989.19-5)

Recorrente(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$10.017.948,00.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 02-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-011057.989.20-4 (ref. TC-024121.989.18-0 e TC-19256.989.19-5)

Recorrente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$10.017.948,00.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 02-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-021745.989.19-4 (ref. TC-004457.989.16-8)

Recorrente(s): Sérgio Aparecido Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ariranha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sérgio Aparecido Leite (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NO MÉRITO, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

PEDIDOS DE REEXAME

49 TC-007914.989.20-7 (ref. TC-006283.989.16-8)

Requerente(s): Jairo Aparecido Mascia – Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de 2017.

Responsável(is): Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado(s): Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Teresinha Serrate Camargo (OAB/SP nº 127.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 05 DE AGOSTO.

50 TC-002646.989.20-2 (ref. TC-006762.989.16-8)

Requerente(s): José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Advogado(s): Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSOS ORDINÁRIOS

51 TC-002402.989.19-8 (ref. TC-013603.989.16-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

52 TC-006578.989.19-6 (ref. TC-013603.989.16-1)

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

53 TC-006600.989.19-8 (ref. TC-013603.989.16-1)

Recorrente(s): Ytaquiti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

54 TC-023750.989.18-8 (ref. TC-005655.989.17-6)

Recorrente(s): Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananeia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Cananeia ao Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$1.150.000,00.

Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito), Hermínio Cabral de Rezende Júnior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Pedro Ferreira Dias Filho e Necionita de Souza Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-023969.989.18-5 (ref. TC-005022.989.16-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Elias Chediek Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

56 TC-025463.989.19-4 (ref. TC-013262.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Viação Osasco Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 02.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-025465.989.19-2 (ref. TC-012892.989.16-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Viação Osasco Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 02, no valor de R\$93.474.740,80.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-025468.989.19-9 (ref. TC-012451.989.16-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-025470.989.19-5 (ref. TC-012004.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01, no valor de R\$102.586.190,80.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

60 TC-017255.989.19-6 (ref. TC-006716.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ricardo Rived Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-06-19.

Advogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 05 DE AGOSTO.

61 TC-002443.989.20-7 (ref. TC-006320.989.16-3)

Requerente(s): Gustavo Sebastião da Costa – Prefeito do Município de Cajobi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Gustavo Sebastião da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogado(s): Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 05 DE AGOSTO.

SDG-1, 22 de julho de 2020

Alexandre Teixeira Carsola
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO